PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 019/14

Arapongas, 25 de março de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou o Município de Arapongas a efetuar repasse de recursos pecuniários para custear a moradia dos médicos integrantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, do Ministério da Saúde.

As alterações se fazem necessárias para fins de adequação da lei retro mencionada à Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, e que complementa a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 do mesmo Ministério.

Portanto, contando com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 236
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 031/14

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de viabilizar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, o Município poderá utilizar-se das seguintes modalidades:
I - Imóvel físico, do próprio patrimônio público municipal ou pelo Município locado para tal finalidade, devendo ter este padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;
II - Recurso pecuniário, para acomodação do médico e de seus familiares, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III – Acomodação em hotel ou pousada, mediante anuência dos médicos, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II. (N.R.)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º. A garantia de alimentação ao médico participante do programa será assegurada mediante recurso pecuniário, devendo o Município de Arapongas adotar como parâmetro mínimo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico, conforme recomendação prevista na "Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014" do Ministério da Saúde. (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 237
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 37 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recursos pecuniários para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração da Lei que autorizou repasse de recursos pecuniários para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

As alterações se fazem necessárias para fins de adequação da Lei n° 4.163/2013 à Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 31/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 290
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.210/2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de viabilizar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, o Município poderá utilizar-se das seguintes modalidades:
I - Imóvel físico, do próprio patrimônio público municipal ou pelo Município locado para tal finalidade, devendo ter este padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;
II - Recurso pecuniário, para acomodação do médico e de seus familiares, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III – Acomodação em hotel ou pousada, mediante anuência dos médicos, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II. (N.R.)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5°. A garantia de alimentação ao médico participante do programa será assegurada mediante recurso pecuniário, devendo o Município de Arapongas adotar como parâmetro mínimo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico, conforme recomendação prevista na "Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014" do Ministério da Saúde. (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

LEI Nº 4.163, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização de repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas a repassar recurso pecuniário para o médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", com o objetivo de lhe assegurar moradia e alimentação.

Art. 2º - O repasse informado no art. 1º será realizado em conformidade com o que dispõe o Projeto "Mais Médicos para o Brasil" instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, o "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios" de autoria da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como o "Informe nº 13/2013" da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Para garantir moradia ao médico participante do programa, será repassado a título de recurso pecuniário até o montante previsto na tabela constante do Anexo I do "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios" informado no art. 2º desta Lei, e que atualmente está fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada médico.

Art. 4º - A liberação do recurso pecuniário fixado para auxiliar o médico nas suas despesas com moradia fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, de sua integral utilização na finalidade da despesa.

Parágrafo único – Demonstrada a aplicação de apenas parte do recurso pecuniário em despesa com moradia, o Município de Arapongas promoverá

a liberação deste apenas no montante que se apresenta suficiente para cobrir referido custo.

Art. 5º - Para garantir alimentação ao médico participante do programa, será repassado a título de recurso pecuniário um valor de R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) para cada médico, conforme recomendação prevista no "Informe nº 13/2013" da Coordenação Nacional do Programa "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 6º - Eventual variação de valores promovida pela Coordenação do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" nas referências informadas nos arts. 3º e 4º será aplicada de imediato pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/11/2013
Funcionária

LEI Nº 4.227, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. Como forma de viabilizar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, o Município poderá utilizar-se das seguintes modalidades:*
> *I - Imóvel físico, do próprio patrimônio público municipal ou pelo Município locado para tal finalidade, devendo ter este padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;*
> *II - Recurso pecuniário, para acomodação do médico e de seus familiares, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
> *III – Acomodação em hotel ou pousada, mediante anuência dos médicos, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II.* (N.R.)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art.5°. A garantia de alimentação ao médico participante do programa será assegurada mediante recurso pecuniário, devendo o Município de Arapongas adotar como parâmetro mínimo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico, conforme recomendação prevista na "Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014" do Ministério da Saúde.* (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/04/2014
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.227, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de viabilizar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, o Município poderá utilizar-se das seguintes modalidades:
I - Imóvel físico, do próprio patrimônio público municipal ou pelo Município locado para tal finalidade, devendo ter este padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;
II - Recurso pecuniário, para acomodação do médico e de seus familiares, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III – Acomodação em hotel ou pousada, mediante anuência dos médicos, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II. (N.R.)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º. A garantia de alimentação ao médico participante do programa será assegurada mediante recurso pecuniário, devendo o Município de Arapongas adotar como parâmetro mínimo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico, conforme recomendação prevista na "Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014" do Ministério da Saúde. (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 17/04/2014
Edenes
Funcionário
6959

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.227, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.163, de 20 de novembro de 2013, que autorizou repasse de recurso pecuniário para assegurar moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de viabilizar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, o Município poderá utilizar-se das seguintes modalidades:
I - Imóvel físico, do próprio patrimônio público municipal ou pelo Município locado para tal finalidade, devendo ter este padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;
II - Recurso pecuniário, para acomodação do médico e de seus familiares, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III – Acomodação em hotel ou pousada, mediante anuência dos médicos, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II. (N.R.)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.163, de 20 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º. A garantia de alimentação ao médico participante do programa será assegurada mediante recurso pecuniário, devendo o Município de Arapongas adotar como parâmetro mínimo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico, conforme recomendação prevista na "Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014" do Ministério da Saúde. (N.R.)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2014
Funcionário